

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025-SESA

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE, por intermédio da Agente de Contratação designada por ato do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, que ora integra os autos, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA.

1. DA BASE LEGAL:

Inciso II do artigo 79 e inciso IV, do artigos 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 18, inciso I e 24 da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NA MODALIDADE DE OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI), NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE) - RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410002, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

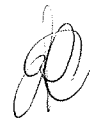
3.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>); no site da Prefeitura de Limoeiro do Norte <https://limoeirodonorte.ce.gov.br/>, e na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

3.2. O credenciamento será realizado de forma virtual na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

4. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA:

05/12/2025, às 08h:00min.



FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA:

05/12/2026, até às 08h:00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O edital de credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.
- 5.2. A homologação do credenciamento será realizada de forma parcial, de acordo com a apresentação da documentação necessária pelo interessado. A Inexigibilidade de licitação e contratação, somente poderá ser realizada durante o período de vigência do Credenciamento.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado para atender as despesas referentes ao credenciamento de acordo com a Portaria SAES/MS nº 3.297, de 24 de setembro de 2025 é de **R\$ 999.851,40 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.
- 6.2. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.
- 6.3. Obrigatoriamente o interessado deverá estar credenciado para prestação dos serviços, nos valores determinados no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados
- 7.2. Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.
- 7.3. Para participar do processo de Credenciamento, o licitante deverá realizar um cadastro simples na Plataforma Licita Mais Brasil, que é totalmente gratuito.
- 7.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Os interessados em participar do referido credenciamento deverão apresentar REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação dos serviços objeto desse credenciamento.

7.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Caberá ao proponente interessado em participar do Credenciamento acompanhar e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

7.10. Não poderão participar do credenciamento:

7.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.10.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.10.4. Pessoa jurídica e/ou física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.10.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. O impedimento de que trata o item 7.10.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

7.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A vedação de que trata o item 7.10.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

8.1. Início do recebimento da documentação exigida no presente edital de credenciamento: __/__/2025 às __h: __min e Fim de recebimento __/__/2025 às __h: __min.

8.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitamais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br, e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviço de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, junto a secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CE.

8.3. Os interessados em participar do referido credenciamento deverão apresentar REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto desse credenciamento.

8.4. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para os serviços de objeto deste processo.

8.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

8.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão os dispostos no termo de referência.

9.2. A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

9.6. O fornecedor que tiver dúvidas relacionadas ao envio da proposta e inclusão dos documentos de habilitação, deverá saná-las em tempo hábil, junto ao time de suporte da Plataforma Licita Mais Brasil.

9.7. Erros operacionais do usuário poderão acarretar sua desclassificação, dessa forma é importante estar ciente das ações realizadas na Plataforma.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

9.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

9.11.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado.

9.11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

9.12.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021- TCU Plenário.

9.13. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.14. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.15. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9.16. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9.19. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese e comprovada de microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Para o credenciamento, os interessados também deverão encaminhar através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br., juntamente com os documentos do item 9, o arquivo da Proposta Comercial.

10.2. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

10.2.1. Proposta de preços conforme ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL contendo o lote, de acordo com o item 4 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

10.2.2. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais.

10.2.3. Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

10.3. O valor anual contido no item 4 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

10.3.1. Somente serão aceitas propostas, por proponente, que representem 100% (cem por cento) dos itens demandados no Lote, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4. O valor referente ao exame a ser credenciado é parte integrante do item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

10.5. Na proposta deverá ser indicada a capacidade instalada e disponível.

10.6. **A Secretaria de Saúde terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.**

10.7. **Será desclassificada a proposta que:**

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

10.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Comissão.

10.7.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



10.7.5. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados inabilitados para o credenciamento, podendo refazer sua solicitação, caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação ou inabilitação.

10.7.5.1. As solicitações feitas após inabilitação deverão ser enviadas junto com toda documentação solicitada no edital, através do fórum de mensagens do processo, disponível na Plataforma Licita Mais Brasil, informando se tratar de solicitação ao credenciamento após inabilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

11.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. fraudar o credenciamento;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a data de abertura do Credenciamento, diretamente através de campo específico da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.3. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade de origem do Credenciamento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site da Prefeitura de Limoeiro do Norte (<https://limoeirodonorte.ce.gov.br/>).

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura de Limoeiro do Norte (<https://limoeirodonorte.ce.gov.br/>), e no Diário Oficial do Município-DOM.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

15.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.



15.5. O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.6. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2(dois) dias;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/>.
- 17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 17.5.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento
 - 17.5.3. ANEXO III – Modelo de Declarações
 - 17.5.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Proposta Comercial
 - 17.5.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Limoeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2025.



Emanuelle Sarah Holanda Crisóstomo
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços especializados de saúde na modalidade de **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**, no âmbito do **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)** - Recurso de emenda parlamentar nº 50410002.

1.2. A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços.

1.3. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de Limoeiro do Norte não se obriga a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público.

1.4. O edital de credenciamento deverá observar as diretrizes gerais do Ministério da Saúde para fins de implementação e operacionalização dos serviços de saúde abrangidos no **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)** a partir da portaria GM/MS Nº 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

2. PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1. Pela natureza própria dos serviços de saúde na modalidade de **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**, no âmbito do **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)** a presente contratação prevê o parcelamento do objeto, podendo a instituição atender a uma e/ou mais especialidades: **oftalmologia e/ou ortopedia e/ou oncologia e/ou otorrinolaringologia / cardiologia / ginecologia.**

2.2. O quantitativo físico e financeiro mensal para cada prestador **credenciado** será estabelecido de acordo com a disponibilidade de recursos, respeitando os critérios de distribuição dos quantitativos entre os prestadores e sua capacidade operacional informada na proposta de oferta de vagas.

2.3. A divisão dos quantitativos entre os prestadores de serviços credenciados será realizada observando preferencialmente o **critério geográfico**, considerando a proximidade de endereço entre a unidade credenciada e o usuário beneficiado. Na hipótese de todos os credenciados estarem em condições semelhantes de localização, poderá ser aplicado um dos critérios:

2.3.1. Sistema de rodízio: poderá ser utilizado um sistema de rodízio (sequencial) da demanda disponível entre todos os credenciados aptos a realizar o serviço no momento da solicitação.

2.3.2. Livre Escolha do Usuário: a distribuição dos serviços poderá ser feita pela escolha direta do cidadão/usuário do serviço público, que seleciona o prestador de sua preferência entre os credenciados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Assistência à Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e está insculpada na Constituição Federal de 1988. Toda linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Primária até os procedimentos de Média e Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos,

oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pela execução de ações e serviços de saúde. Visando atender às diretrizes do SUS, bem como a demanda reprimida de numerosos pacientes que aguardam avaliações e a realização de consultas médicas especializadas e exames nas áreas de ginecologia, cardiologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia e oncologia, a Secretaria de Saúde do município de Limoeiro do Norte-CE possui a necessidade de realizar a contratação de pessoas jurídicas com capacidade operacional para a prestação de serviços especializados em saúde.

Esta contratação tem como objetivo, ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde, contribuindo para a redução da fila e do tempo de espera para avaliações, consultas e exames, garantindo o acesso rápido e desburocratizado dos pacientes a estes procedimentos. Assim, a contratualização em questão visa atender a necessidade da Central de Regulação do município de Limoeiro do Norte-CE, relacionado a demanda reprimida, bem como a demanda futura estimada referente a pacientes que ainda não constam na fila de espera, ofertando serviços de saúde especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ademais, a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências possibilita que os recursos para custeio dos procedimentos sejam aplicados para a contratação da rede privada (rede complementar) visando ampliar a oferta dos serviços aos pacientes, respeitando-se a obrigação de gratuidade dos serviços aos pacientes, bem como a observância de todos os demais princípios e diretrizes que regem o SUS. Por meio desta ação, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida dos pacientes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação, por meio de Edital de Chamamento Público para credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviço de saúde na modalidade de **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)** no âmbito do **PMAE**, fundamenta-se na **Lei Federal nº 8.080/90 e Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024**.

4.2. O objeto da presente contratação visa aumentar a oferta de serviços de saúde no âmbito da **Atenção Especializada** para reduzir a fila hoje existente, aumentando a resolutividade e diminuindo o tempo de espera atual da população SUS dependente.

4.3. As atividades a serem desenvolvidas pelas instituições a serem credenciadas devem contemplar o atendimento de pacientes por meio da **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**, podendo incluir a realização de consultas e diagnósticos, por meio de teleconsultas em atenção especializada, além das consultas presenciais.

4.4. A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do **PMAE** tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

4.5. O **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)** garante recursos financeiros federais para as secretarias estaduais e municipais de saúde e para o Distrito Federal, conforme informação no

sítio eletrônico do Ministério da Saúde. Esses recursos poderão ser utilizados para o custeio dos serviços públicos e contratação da rede privada (rede complementar) visando ampliar a oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos.

4.6. O **PMAE** institui um novo modelo de financiamento da atenção ambulatorial especializada, por meio da **Oferta de Cuidados Integrados (OCIs)**. As OCIs são um conjunto de Oferta de cuidados integrados que inclui um rol de procedimentos a serem realizados por paciente no cuidado de uma doença ou agravo específico, em tempo oportuno.

4.7. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do gestor municipal, considerando a disponibilidade de recurso financeiro.

4.8. A prestação dos serviços será realizada preferencialmente na **sede do Município**, em espaço próprio da credenciada, devidamente equipado e com estrutura adequada para a execução do rol de procedimentos integrantes de cada OCI, ou ainda em local disponibilizado pela Administração Pública. Na hipótese de os serviços serem executados em espaço disponibilizado pela Administração Pública, caberá à credenciada disponibilizar e instalar os equipamentos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços, bem como realizar as adequações necessárias ao pleno funcionamento desses equipamentos.

4.9. A execução dos serviços poderá ser feita em forma de mutirões, e também poderão ser utilizadas unidades móveis de acordo com a necessidade.

4.10. Os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, a quem caberá, de forma exclusiva e integral, o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, tais ônus e obrigações ser transferidos ao Município de Limoeiro do Norte-CE.

4.11. O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SESA/LN) de Limoeiro do Norte através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SESA/LN.

4.12. Os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização da Equipe de Regulação, conforme fluxos da SESA/LN.

4.13. A comunicação entre a credenciada e a Central de Regulação da SESA/LN poderá ser feita por quaisquer meios previamente acordados (telefone, e-mail).

4.14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a execução parcial dos serviços e quantitativos estabelecidos em contrato, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá conforme as demandas identificadas ao longo da vigência contratual e a disponibilidade orçamentária existente.

4.15. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes estabelecidas pela **Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES**, da **Política Nacional de Humanização (PNH)** e do **Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE**.

4.16. Ressalte-se que cada **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)** foi inserida na Tabela de Procedimentos do SUS por meio de portaria própria:

- OCI em Ortopedia: PORTARIA SAES/MS Nº 1.823, DE 11 DE JUNHO DE 2024
- OCI em Otorrinolaringologia: PORTARIA SAES/MS Nº 1.825, DE 11 DE JUNHO DE 2024
- OCI em Oftalmologia: PORTARIA SAES/MS Nº 1.826, DE 11 DE JUNHO DE 2024
- OCI em Oncologia: PORTARIA SAES/MS Nº 1.824, DE 11 DE JUNHO DE 2024
- OCI em Cardiologia: PORTARIA SAES/MS Nº 1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024

- OCI em Ginecologia: PORTARIA GM/MS Nº 7.273, DE 18 DE JUNHO DE 2025

4.17. Após o atendimento do paciente regulado, a credenciada/contratada deverá comprovar a realização do atendimento, com o procedimento principal e secundário conforme respectiva **Oferta de Cuidado Integrado (OCI)**, em conformidade com o regramento do PMAE, inserindo as informações dos atendimentos conforme fluxos de autorização da SESA/LN.

4.18. O registro da produção assistencial e o controle das ações executadas com recursos provenientes de parcela única e de emendas parlamentares observarão o disposto na **Portaria SAES/MS nº 3.297, de 24 de setembro de 2021**, que estabelece procedimentos operacionais específicos para autorização, registro e financiamento dessas ações nos sistemas de informação do SUS (SIA, SIH e CMD), mediante utilização de numeração especial de AIH/APAC e marcação do campo "Emendas Parlamentares".

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. As instituições interessadas devem prestar os serviços contratados preferencialmente na cidade de **Limoeiro do Norte -CE**.

5.2. Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no Edital de Chamamento Público deverão, no momento da apresentação das ofertas, estar cumprindo as normas vigentes para prestadores de serviços de saúde do Ministério da Saúde, as normas sanitárias vigentes para as esferas Federal, Estadual e Municipal e as resoluções dos conselhos federais de fiscalização das profissões da saúde.

5.3. O prazo de vigência do contrato em decorrência do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.4. Os atendimentos dos pacientes deverão ser realizados, preferencialmente, durante a semana (**segunda a sexta-feira**).

5.5. Os serviços contratados deverão utilizar os **Sistemas Informatizados (BPA, APAC)** obedecendo as diretrizes do gestor municipal.

5.6. O **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)** garante recursos financeiros federais para as secretarias estaduais e municipais de saúde e para o Distrito Federal, sendo que esses recursos poderão ser utilizados para o custeio dos serviços públicos e contratação da rede privada (rede complementar) visando ampliar a oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos.

5.7. As instituições que venham a ser contratadas **não** poderão efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

5.8. O prestador de serviços que se propõe a realizar dado procedimento na forma de **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)** e de procedimento isolado deve avaliar sua capacidade operacional e as regras administrativas e operacionais do PMAE.

5.9. As **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)** apresentadas na tabela a seguir estão organizadas em lotes, conforme as respectivas especialidades: Ginecologia, Cardiologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Oncologia. Caberá a cada pessoa jurídica manifestar interesse no credenciamento referente ao(s) lote(s) que correspondam à sua capacidade técnica.

5.10. Os quantitativos de atendimentos previstos e os valores totais globais por especialidade no presente processo de credenciamento foram distribuídos conforme descrição nas tabelas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DAS OFERTAS DE CUIDADO INTEGRADOS (OCI) - PMAE					
LOTE 1 - GINECOLOGIA					
CODIGO	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

09.06.01.001-2	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	R\$ 88,40	850	R\$ 75.140,00
09.06.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	R\$ 88,40	846	R\$ 74.786,40
TOTAL:					R\$ 149.926,40

LOTE 2 - CARDIOLOGIA					
CODIGO	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	R\$ 130,00	1000	R\$ 130.000,00
09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	R\$ 200,00	350	R\$ 70.000,00
TOTAL:					R\$ 200.000,00

LOTE 3 - OFTALMOLOGIA					
CODIGO	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO E BIOMICROSCOPIA E MAPEAMENTO DE RETINA - 0 A 8 ANOS.	R\$ 200,00	150	R\$ 30.000,00
09.05.01.002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO, FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOLOGRAFIA COLORIDA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, BIOMICROSCOPIA	R\$ 160,00	220	R\$ 35.200,00
09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOLOGRAFIA COLORIDA, BIOMICROSCOPIA.	R\$ 200,00	100	R\$ 20.000,00
09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOLOGRAFIA COLORIDA, BIOMICROSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR.	R\$ 250,00	50	R\$ 12.500,00
09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEURO OFTALMOLOGISTA, TESTE DE VISÃO DE CORES, CAMPIMETRIA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOLOGRAFIA COLORIDA E BIOMICROSCOPIA.	R\$ 300,00	41	R\$ 12.300,00
TOTAL:					R\$ 150.000,00

LOTE 4 - ORTOPIEDIA					
CODIGO	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
09.03.01.001-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPIEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	R\$ 100,00	1100	R\$ 110.000,00
09.03.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPIEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	R\$ 140,00	1000	R\$ 140.000,00

TOTAL: R\$ 250.000,00

LOTE 5 - OTORRINOLARINGOLOGIA

CODIGO	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
09.04.01.001-5	AValiação INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL E IMITANCIOMETRIA	R\$ 100,00	800	R\$ 80.000,00
09.04.01.002-3	PROGRESSÃO DA AValiação DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL, IMITANCIOMETRIA E POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	R\$ 150,00	800	R\$ 120.000,00
TOTAL:					R\$ 200.000,00

LOTE 6 - ONCOLOGIA

CODIGO	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
09.01.01.001-4	AValiação DIAGNÓSTICA INICIAL DE CâNCER DE MAMA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	R\$ 125,00	105	R\$ 13.125,00
09.01.01.004-9	PROGRESSÃO DA AValiação DIAGNÓSTICA DE CâNCER DE PRÓSTATA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA, BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRECTAL, ANATOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	R\$ 300,00	81	R\$ 24.300,00
09.01.01.007-3	AValiação DIAGNÓSTICA DE CâNCER GÁSTRICO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA), ANATOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	R\$ 250,00	50	R\$ 12.500,00
TOTAL:					R\$ 49.925,00

TOTAL GERAL: R\$ 999.851,40

6. HABILITAÇÃO

Para habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 6.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
- 6.2. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;
- 6.3. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;
- 6.4. Alvará de Funcionamento Atualizado (se aplicável);
- 6.5. Alvará de Vigilância Sanitária (se aplicável);
- 6.6. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- 6.7. Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;
- 6.8. Declaração de Idoneidade;
- 6.9. Declaração de não empregar menor;
- 6.10. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação de identificação e profissional dos mesmos;
- 6.11. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

6.12. A pessoa jurídica com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

- a) submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;
- b) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- c) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- d) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- e) cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente.

O Alvará de Funcionamento Atualizado e o Alvará de Vigilância Sanitária do estabelecimento serão dispensados no caso dos serviços serem prestados em local cedido pela Administração Pública, mediante prévio acordo com a gestão, sempre a bem do serviço público.

6.13. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos nos itens 6.1 a 6.11 deste Chamamento público, os demais documentos previstos nos artigos 62 à 70 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, relativos a:

- a) habilitação jurídica;
- b) fiscal, social e trabalhista;
- c) econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.2. ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, cooperativa – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

7.5.2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante e de todos os sócios);
- c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, e de todos os sócios nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

7.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

7.6.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

7.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

7.6.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = AC + ARLP / PC + PELP \geq 1,0.$$

7.6.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

7.6.6. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na junta Comercial.

7.6.7. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na junta comercial - constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo ser comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.2. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço;
- c) descrição dos serviços;
- d) local e data da emissão do atestado;
- e) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

7.7.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.7.4. Registro da empresa no Conselho de Classe Competente;

7.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS

7.8.1. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

7.8.2. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

8.1. As CONTRATADAS, ao deixarem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficarão sujeitas às penalidades nos termos da Lei nº.14.133/21 e suas alterações.

8.2. A execução do contrato será avaliada por servidor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados

8.3. A Administração Pública designará servidor público para atuar como fiscal do contrato.

8.4. A execução do presente Contrato será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.5. A(s) contratadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada OCI, conforme descrito neste Termo de Referência, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.

8.6. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos, por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde de Limoeiro do Norte-CE).

8.7. A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

8.8. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do termo contratual ou a revisão das condições pactuadas.

8.9. CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, a importância correspondente a cada procedimento, observando os limites quantitativos contratados.

8.10. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

8.11. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

8.12. O modelo de financiamento do **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)** contempla ações e serviços de saúde que serão custeados por meio do registro das **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)** no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), financiadas mediante produção aprovada.

8.13. O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pela Administração Pública, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

8.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (gestor de contratos) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será realizada preferencialmente na **sede do Município**, em espaço próprio da credenciada, devidamente equipado e com estrutura adequada para a execução do rol de procedimentos integrantes de cada OCI, ou ainda em local disponibilizado pela Administração Pública. Na hipótese de os serviços serem executados em espaço disponibilizado pela Administração Pública, caberá à credenciada disponibilizar e instalar os equipamentos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços, bem como realizar as adequações necessárias ao pleno funcionamento desses equipamentos.

9.2. A execução dos serviços poderá ser feita em forma de mutirões, e também poderão ser utilizadas unidades móveis de acordo com a necessidade.

9.3. Os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, a quem caberá, de forma exclusiva e integral, o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, tais ônus e obrigações ser transferidos ao Município de Limoeiro do Norte-CE.

9.4. O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SESA/LN) de Limoeiro do Norte através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SESA/LN.

9.5. Os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização da Equipe de Regulação, conforme fluxos da SESA/LN.

9.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.6.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.6.2. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA);

9.6.3. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

10.2. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal do contrato.

10.3. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10.4. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. A empresa deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência.

10.6. A instituição deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

10.7. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

10.8. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

10.9. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

10.10. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

10.11. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

10.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.13. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros, resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.

10.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.15. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

10.16. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

10.17. Comunicar ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

10.18. Manter afixado em lugar visível placa informando que a Contratada atende pelo SUS.

10.19. Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos relacionados ao objeto contratado, segundo as normas vigentes.

10.20. Utilizar o Sistema de Informação, definido pela Secretaria Municipal de Saúde (SESA), para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

10.21. Manter atualizado os registros no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA**, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

10.22. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SESA/LN às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

10.23. Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores, bem como manter atualizado (dentro do prazo de validade), quando aplicável, o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

10.24. A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

10.25. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto contratual, promovendo sua substituição quando necessário. A execução dos serviços poderá ser feito em forma de mutirões, e também poderão ser utilizadas unidades móveis de acordo com a necessidade.

10.26. A instituição a ser contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares e à Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, caso solicitado.

10.27. A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.28. A contratada deverá manter cadastro dos profissionais atualizado, sendo que todos os profissionais relacionados à contratada deverão estar com seus registros profissionais em conformidade com as exigências legais previstas para a profissão que desempenham.

10.29. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.30. A contratada quando demandada pelo Mf, Judiciário ou Defensoria, deverá responder à SESA/LN, e que as informações de cuidados deverão ser inseridas no sistema de informação compartilhável com a SESA/LN.

10.31. A contratada deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante ou pacientes, os serviços que, após verificação, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.32. Deverá apresentar relatório mensal com informações, arquivos e documentos comprobatórios da prestação de serviços e da produção, em conformidade as normativas do Sistema Único da Saúde - SUS, contendo: (i) registro da produção com códigos específicos relativo a cada paciente; (ii) comprovação das datas de realização dos procedimentos realizados.

10.33. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

10.34. A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

10.35. Fornecer os materiais (medicamentos, insumos, material de escritório, etc.) necessários à execução dos serviços contratados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.3. O órgão demandante dos serviços deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.

11.4. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.6. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

11.7. O fiscal de contrato ou o gestor de contrato deverão dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento da contratante à contratada.

11.8. Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

11.9. Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de início do contrato.

11.10. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

- 11.11.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.
- 11.12.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 11.13.** Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 11.14.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 11.15.** Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 11.16.** O gestor de contratos deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à contratada o direito ao devido processo legal.
- 11.17.** Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.
- 11.18.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 11.19.** Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela contratada, efetuem os serviços contratados.
- 11.20.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.
- 12.2.** São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (fiscal de contrato e gestor):
- Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;
 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;
 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;
 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;
 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.
 - Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
 - Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;
 - Receber no prazo os documentos enviados pela contratada e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, iniciar o processo de pagamento através de despacho à área competente.
 - Deverá o fiscal do contrato ou o gestor do contrato, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.
 - Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

- k) A fiscalização do contrato será exercida através de responsável técnico, designado pela contratante.
- l) A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato.
- m) O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

13. PRAZO

13.1. O prazo de vigência de contratação oriundo do presente processo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. Será designado Fiscal de Contrato para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

15. DOS QUANTITATIVOS E DO PREÇO

- 15.1.** Os quantitativos estimados estão no **item 5.10 (Tabela 1)** do presente Termo de Referência.
- 15.2.** O valor previsto para esta contratação considera as disposições nas portarias do Ministério da Saúde, de acordo com cada OCI, podendo o valor de cada OCI ser verificado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.
- 15.3.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1.** A Gestão Municipal do SUS, pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)** mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.2.** Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção) e aprovação/processamento.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2025, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme indicado abaixo, sem prejuízo de futura alteração para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.
- 17.2.** Eventuais alterações e/ou inserções na dotação orçamentária do contrato será realizada por apostilamento.
- 17.3.** Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10 302 1004 2.046	3.3.90.39.00	3.3.90.39.50	RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410002

18. DAS PENALIDADES

18.1. A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Parágrafo Primeiro - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas na Lei Federal nº.14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

19. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2. Constituem motivos para rescisão unilateral contratual, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

19.3. A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Local e data

Comissão de Contratação

Limoeiro do Norte -CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° _____

Prezados

A(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , vem por meio deste, solicitar credenciamento para realizar **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, contidos no **ANEXO I - Termo de Referência** do presente edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Limoeiro do Norte /CE., anexando ao presente requerimento toda a documentação e proposta, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital.

Pede deferimento,

Local e data; - , ____ de _____ 2025.

(ASSINATURA E CPF DA PROPONENTE)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

A(O) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/residente à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem DECLARAR, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços determinados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de estrutura para a execução dos serviços, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante Legal

CPF

**ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

À Comissão de Contratação

Limoeiro do Norte -CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Valor Proposto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	V. GLOBAL
			Serviço	

O valor global proposto é de R\$ _____ será convertido na realização dos procedimentos descritos acima, nos quantitativos a serem ofertados pela secretaria de saúde, de acordo com a necessidade da população.

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que o valor da proposta apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

**REPRESENTANTE LEGAL
(Função, cargo)
CPF:**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Município de Limoeiro do Norte-Ce., por meio do(a) Secretária de _____, sediado(a) na Rua _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, nesta cidade, neste ato representada por _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, portador da CI/RG nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de _____.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº _____, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As condições dos serviços, valor e das condições de Pagamento encontram-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão frequentes e parcelados, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

6.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.1.3. Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

6.1.4. Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.

6.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.1.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

6.1.8. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

6.1.9. Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional.

6.2.2. Apresentar relatório mensal com informações, arquivos e documentos comprobatórios da prestação de serviços e da produção, em conformidade as normativas do Sistema Único da Saúde - SUS, contendo: (i) registro da produção com códigos específicos relativo a cada paciente; (ii) comprovação das datas de realização dos procedimentos realizados.

6.2.3. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

6.2.5. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.

6.2.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

6.2.7. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

6.2.8. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.2.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

6.2.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.2.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

6.2.12. Manter a qualidade na prestação de serviços.

6.2.13. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante ou pacientes, os serviços que, após verificação, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.2.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

6.2.15. Responsabilidade por todos os gastos relativos aos profissionais, insumos e equipamentos que forem necessários para a perfeita execução contratual.

6.2.16. Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SESA, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

6.2.17. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.



6.2.18. Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

6.2.19. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

6.2.20. Manter as instalações e equipamentos utilizados na etapa de confecção das placas e próteses dentárias em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

6.3. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.3.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

6.3.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos: a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O CONTRATADO deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços do objeto deste termo serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Limoeiro do Norte-CE.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Limoeiro do Norte/CE encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios ou equivalente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar os serviços do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo serviço feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Limoeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2025



Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: